**INDICAÇÃO**

Indico aos Fiscais de Postura do município, na forma regimental, **para que realizem fiscalização no Jardim Ouro Verde, sobre mato alto e calçamento.**

**JUSTIFICATIVA**

Este Vereador foi procurado por alguns moradores do referido bairro, que reclamam da falta de limpeza e calçamento em vários imóveis.

Vale ressaltar que a medida é de interesse de todos os munícipes, principalmente da vizinhança porque existe um acúmulo de lixo, água parada, e o mato está alto, servindo de abrigo para proliferação de mosquitos da dengue, além de outros animais peçonhentos, o que poderá trazer prejuízos a todos, além disso, o local está sem mureta ou calçadas.

Por tais motivos, não estão sendo aplicadas várias leis municipais a respeito, tais como o art. 5º da Lei 832/ 1973, alterada pela Lei 3.268/2018, que aqui trazemos *in verbis*:

*Art. 5º - A Prefeitura notificará o proprietário para realizar as obras ou serviços dentro de 30 (trinta) dias, mantendo os imóveis de conformidade com as normas de estética e de preservação da higiene e da saúde pública, previstas nesta Lei.*

***Parágrafo único*** *– Decorrido o prazo sem que o proprietário do imóvel tenha tomado as providências necessárias, a Prefeitura Municipal aplicará multa de 40 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).*

Outra lei nova que está sem eficácia por não haver a correta fiscalização é a Lei Complementar n.º 127 de 04 de maio de 2015, que traz em seu art. 3º a seguinte redação:

*Art. 3º -* ***É proibido dentro da zona urbana e na área de expansão urbana terrenos e passeios públicos com mato alto, cabendo aos proprietários ou usuários a sua adequação e manutenção às condições de higiene e limpeza em geral exigidas.***

*§ 1º - Define-se mato alto qualquer espécie de vegetação rasteira (gramíneas) com altura superior a 50 cm (cinquenta centímetros)*

*§ 2º - Constatado o descumprimento do disposto neste artigo, a Administração Municipal notificará o proprietário para que regularize o imóvel no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de imposição de multa no valor de 5 (cinco) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.*

*§ 3º - Passado o prazo da notificação disposta no parágrafo anterior, sem prejuízo das multas aplicadas, a Prefeitura poderá proceder à limpeza e capinação de terrenos ou passeio público, localizados na malha urbana do Município, cobrando posteriormente dos responsáveis legais a taxa de serviços, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de taxa de administração e demais encargos legais.*

Diante disso, prezando pela melhoria dos bairros, bem como a dar eficácias as leis municipais, peço o atendimento imediato desta Indicação.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2023.

**RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO**

**Vereador**